



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.005, DE 18 DE MAIO DE 2010.

ESTABELECE AS DIRETRIZES SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, NA FORMA DE LOTEAMENTO OU ARRUAMENTO.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O interessado em obter a aprovação final de plano de loteamento ou arruamento deverá submetê-lo à apreciação da Prefeitura Municipal, apresentando entre os documentos obrigatórios já previstos em lei, o projeto de arborização urbana, que obrigatoriamente deverá conter:

I - planta, em 6 (seis) vias, na escala 1:1000 (um por mil), do projeto específico de arborização dos passeios públicos das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado da respectiva ART (anotação de responsabilidade técnica);

II - memoriais descritivos correspondentes ao projeto de arborização, que deverá seguir as diretrizes de arborização urbana;

Artigo 2º - O interessado no plano de loteamento ou arruamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes ao passeio público das ruas e avenidas do sistema viário até que atinjam o porte arbóreo, substituindo as que morrerem.

§ 1º - Considera-se vegetação de porte arbóreo toda a espécie vegetal que apresente diâmetro de caule à altura do peito (DAP) superior a 0,05 (cinco centímetros).

§ 2º - O diâmetro da altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore, na altura de aproximadamente 1,30 (um metro e trinta centímetros), medido a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore, conhecida como solo.

Artigo 3º - O prazo máximo para a conclusão dos serviços de plantio das mudas, referidos no artigo 2º desta lei será de até 2 (dois) anos, a contar da data do registro do loteamento ou arruamento no Cartório competente.

Artigo 4º - O plantio e a manutenção das mudas das árvores, referidos no artigo 2º desta lei, deverão ser periodicamente acompanhados e fiscalizados por técnicos do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto específico, o plano de Arborização Urbana, que servirá de referência para o planejamento, implantação e diretrizes nos projetos de Arborização Urbana no Município de Brodowski.

Artigo 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 18 de maio de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE